



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 019/2023

Período: de 18 de AGOSTO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

## LEIS

SEM PUBLICAÇÃO

## DECRETOS

SEM PUBLICAÇÃO

## PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

## EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/ 2023 RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público a retificação ao edital para a seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280/2020, do Ministério da Educação<sup>1</sup>, regido pelo Art. 32, I, da Lei nº 9.394/1996, da Presidência da República<sup>2</sup>, e baseado na Resolução nº 06/2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE<sup>3</sup>, que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

### 1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender visa fortalecer e apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

1.2. São objetivos específicos do Programa Tempo de Aprender:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014, da Presidência da República<sup>4</sup>;

<sup>1</sup> Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Tempo de Aprender, e dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal.

<sup>2</sup> Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

<sup>3</sup> Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

<sup>4</sup> Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

1.3. São Diretrizes do programa:

I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;

IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;

VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - estimular a cooperação entre os entes federados;

IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

1.4. Este Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Educação.

### 2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Desterro/PB - PB, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2. Os candidatos devem satisfazer os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

I - ser brasileiro;

II - residir no Município de Desterro/PB há mais de dois anos;

III - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

IV - ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Desterro/PB com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

### 3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 019/2023

Período: de 18 de AGOSTO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

I - professores alfabetizadores com magistério, graduados, preferencialmente em Pedagogia, com disponibilidade de carga horária;

II - estudantes de graduação, preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

#### 4. DAS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608/1998, da Presidência da República<sup>5</sup>, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário;

4.2. Atividade do assistente de alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou dez horas semanais para unidades vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no Art. 3º, da Resolução nº 06/2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.

4.3. Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais;

4.4. Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes;

4.5 O monitoramento da execução das atividades desenvolvidas pelos assistentes de alfabetização nas unidades escolares será realizado em sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais do MEC, no qual os gestores das Unidades Executoras - UEx deverão registrar as informações exigidas no plano de atendimento;

4.6. Os assistentes de alfabetização selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender do Ministério da Educação, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

I - participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

II - cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

III - auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas;

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

V - elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

VI - acessar o sistema de monitoramento do Programa, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

VII - cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

VIII - realizar as formações indicadas pelo MEC.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições deverão ser efetuadas presencialmente, na Sede da Secretaria de Educação, situada à Rua Francisco Leite Ferreira, nº 24, Térreo, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000, nas datas especificadas no cronograma em anexo, de segunda à sexta, de 8h às 12h, e em dias úteis.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

II - fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

a) Carteira de Identidade (frente e verso);

b) CPF;

c) comprovante de residência;

d) Diploma (para candidatos graduados) ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula dos candidatos ainda não graduados, quando se tratar de estudante universitário;

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove falsidade das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem toda a documentação exigida.

#### 6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Serão disponibilizadas 03 (três) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Desterro/PB.

6.2. Poderá ser formado cadastro de reserva, caso as unidades escolares necessitem e/ou para suprir a eventual desistência de algum assistente selecionado.

#### 7. DA SELEÇÃO

<sup>5</sup> Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 019/2023

Período: de 18 de AGOSTO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará em 02 (duas) etapas que será realizada através de prova de conhecimentos básicos e análise de currículo comprovado.

7.3. Para a prova de conhecimentos básicos será atribuído, no máximo, 10 (dez) pontos.

7.4. A prova de conhecimentos básicos será realizada na sede da E.M.E.F. Cassimira Leite Montenegro na data e horário disponibilizados no cronograma em anexo.

7.5. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação de documentos atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

PROVAS	INDICADORES	PONTUAÇÃO
Titulação (apenas um item)	Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> /Doutorado.	6.5
	Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> /Mestrado.	6.0
	Certificado/Declaração de conclusão de curso de Especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas.	5.5
	Histórico escolar e comprovante de matrícula, para candidatos estudantes universitários.	5.0
Experiência Profissional, magistério, projetos (apenas X)	De 1 à 3 anos.	2.0
	De 3 anos e 1 dia à 6 anos.	3.0
	De 6 anos e 1 dia à 10 anos.	4.0
	Acima de 10 anos.	4.5
X	TOTAL	10

7.6. A nota final do candidato será a soma das duas etapas, sendo-lhe atribuído, no máximo, 20 (vinte) pontos.

7.7. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.8. O resultado será organizado e publicado no mural e em site da Secretaria Municipal de Educação de Desterro/PB, por ordem de classificação.

7.9. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.10. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.

### 8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

8.2. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos nos itens 2.2 e 3.1 deste Edital.

8.3. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas as pessoas com deficiência, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes e à capacidade para exercício da função.

8.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes nos itens 2.2 e 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor instituído pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender em 2021.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário.

9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa, prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Desterro/PB.

Secretaria de Educação do Município de Desterro/PB, 18 de agosto de 2023.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 019/2023

Período: de 18 de AGOSTO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Maria José Limeira  
- Secretária de Educação -  
Município de Desterro/PB

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO-PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

NÚMERO DE INSCRIÇÃO : \_\_\_\_\_

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DO(A)  
CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

IDADE: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

SSP/ \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NÍVEL DE

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ BAIRRO : \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. REALIZA ALGUMA ATIVIDADE REMUNERADA? ( ) SIM ( ) NÃO

3. POSSUI BOLSA EM OUTROS PROGRAMAS? ( ) SIM ( ) NÃO

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

1. NOME DO CANDIDATO:

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

## ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA OBJETIVA – LÍNGUA PORTUGUESA COM 20 QUESTÕES DE ASSINALAR

- Gêneros textuais;
- Compreensão e interpretação de texto;
- Coesão e coerência no processamento de texto;
- Recursos expressivos e efeito de sentido;
- Variação linguística;
- Pronomes;

- Substantivos.

PROVA DISCURSIVA

Redação do gênero dissertativo – argumentativo.

Secretaria de Educação do Município de Desterro/PB, 18 de agosto de 2023.

Maria José Limeira  
- Secretária de Educação -  
Município de Desterro/PB

## ANEXO III CRONOGRAMA

CRONOGRAMA
11/09/2023 à 22/09/2023 - Inscrições.
11/11/2023 - Avaliação Objetiva à partir das 8h / Abertura dos portões as 70:30 / Fechamento dos portões as 07:50 / Início da prova as 8h / Término as 13h.
13/11/2023 à 14/11/2023 - Recursos face à Avaliação Objetiva.
11/12/2023 - Divulgação do Resultado.
05/02/2024 à 09/02/2024 - Apresentação de documentos para fase curricular.
19/02/2024 - Resultado Final.
26/02/2024 - Assinatura do Termo de Voluntariado.

Secretaria de Educação do Município de Desterro/PB, 18 de agosto de 2023.

Maria José Limeira  
- Secretária de Educação -  
Município de Desterro/PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB**

*Administração:*

Valtécio de Almeida Justo  
Prefeito Constitucional Interino

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Municipal de Administração: